



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 191, DE 2009

Altera dispositivos da Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989 - Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: EDUARDO CUNHA (PMDB/RJ)

Relator: ESPERIDIÃO AMIN (PP/SC)

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON

Trata-se de Projeto de Resolução nº 191, de 2009, de autoria do deputado federal e Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB/RJ), que tem por objetivo as seguintes alterações no Regimento Interno desta Casa:

a) acrescenta ao rol de competências da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) a de exame do mérito de proposta de emenda à Constituição (PEC), atribuindo-lhe o prazo de quarenta sessões para tanto;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

- b) suprime a previsão de criação de Comissão Especial para apresentação de parecer sobre proposta de emenda à Constituição;
- c) acrescenta a rejeição do mérito como hipótese que enseja o requerimento de apreciação preliminar em plenário;
- d) institui a CCJC como instância de apresentação de emendas à proposta de emenda à Constituição.

No prazo regimental, além das Emendas por nós apresentadas, foi apresentada também a Emenda n.º 4/2015, do Deputado José Carlos Aleluia, que prevê para a CCJC a análise não apenas da admissibilidade e do mérito, mas também da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das propostas. Ela diferencia, ainda, os prazos para as análises de admissibilidade e de mérito: cinco sessões para a primeira e quarenta sessões para a segunda, sendo que as dez primeiras destas serão destinadas à apresentação de Emendas. Por fim, a apreciação das propostas será feita em reuniões destinadas exclusivamente para esse fim, com previsão de processo nominal de votação.

Aprovada a matéria nos termos de substitutivo, segundo parecer do relator, deputado Esperidião Amim (PP/SC), foi acatada a Emenda nº 1 e aprovadas, parcialmente, as Emendas nº 2 e 4, bem como rejeitado o mérito das Emendas nº. 3 e 5.

O substitutivo ofertado inova nos seguintes pontos:

- a) atribui à CCJC competência para análise da admissibilidade e do mérito das propostas, bem como de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa;
- b) mantém a possibilidade de análise do mérito das propostas por Comissão Especial, na hipótese de requerimento da maioria absoluta ou de líderes que representem esse número, aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados até a abertura do prazo de emendamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

- c) institui o prazo de cinco sessões para análise da constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade das propostas de emenda à Constituição;
- d) no caso de juízo positivo acerca dessas questões preliminares, atribui à CCJC competência para, no prazo de quarenta sessões, decidir sobre a técnica legislativa e o mérito da proposta, bem como sobre sua juridicidade, constitucionalidade, técnica legislativa e mérito das Emendas eventualmente apresentadas;
- e) prevê que as primeiras dez sessões do referido prazo de quarenta sessões serão reservadas para a apresentação de Emendas;
- f) prevê a apreciação preliminar, em plenário, da PEC inadmitida ou considerada inconstitucional ou injurídica, mediante requerimento do autor, com o apoio de um terço dos deputados ou de líderes que representem esse número;
- g) prevê que as propostas sejam analisadas pela CCJC em reuniões exclusivamente destinadas a esse fim;
- h) prevê que o parecer da PEC seja votado pela CCJC com votação nominal;
- i) prevê que a Resolução não se aplique às propostas já admitidas pela CCJC, até a data de sua publicação.

Feitas estas considerações, passamos às sugestões que, segundo nssso entendimento, contribuem para o aprimoramento da medida que se deseja adotar.

Em primeiro lugar, entendemos que a alteração regimental proposta é positiva, por tornar mais clara a lógica do trâmite legislativo das Propostas de Emenda à Constituição. A atual sistemática (de uma análise preliminar dos aspectos de admissibilidade apartada das considerações de mérito), por vezes, leva o parlamentar a votos aparentemente discrepantes (quando, por exemplo, vota pela admissibilidade da proposição, mas a rejeita em seu mérito), o que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

pode dificultar ao cidadão a compreensão sobre o real posicionamento de seu representante político.

Além disso, essa dicotomia entre momentos de apreciação das propostas, inevitavelmente, leva a uma antecipação do debate de mérito, tornando redundante e contraprodutivo o processo legislativo nesse aspecto.

Contudo, questionamos a propriedade de uma análise da juridicidade de propostas de emenda à Constituição: o juízo de compatibilidade que se realiza entre a proposição e a sistematicidade do ordenamento jurídico não é aplicável, salvo melhor juízo, às normas constitucionais, por conta do posicionamento hierárquico superior que ocupam: são elas que irradiam valores e princípios que informam as demais normas infraconstitucionais, sendo, portanto, um contrassenso pretender-se a subsunção daquelas a estas.

Consideramos acertado o acolhimento, pelo nobre relator, de um prazo mais estendido para a análise dos diversos aspectos das propostas de emenda à Constituição. Ponderamos, porém, que em conformidade à rigidez que caracteriza o modelo constitucional brasileiro, faz-se necessário um tempo maior de tramitação que contemple a necessidade de discussão aprofundada, de divulgação e de participação social nos processos de alteração do texto constitucional. Eis a razão pela qual insistimos na sugestão apresentada por meio da Emenda nº 5, qual seja, de previsão de um prazo de oitenta sessões que possa ser repartido entre as análises preliminares e a de mérito.

De igual modo, com o objetivo de impedir que o processo de emenda à Constituição seja marcado pelo açodamento e por interesses políticos circunstanciais, propomos duas medidas de qualificação da análise das propostas pela CCJC: um quórum diferenciado de aprovação (três quintos dos membros da Comissão, a par do que se exige para a votação em plenário) e a realização de dois turnos de votação.

Outra medida que sugerimos, no sentido de prestigiar a transparência e a participação social nas discussões sobre emendas à Constituição, é a de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PT/RJ

realização de audiências públicas, nas quais possam ser ouvidos especialistas, representações da sociedade civil, membros de outros Poderes, entre outros, com vistas à contribuição para melhor instrução dos parlamentares quanto aos aspectos técnicos ou repercussões sociais que a alteração proposta possa ocasionar.

Por fim, embora consideremos um avanço a concentração da análise do mérito das propostas de emenda à Constituição Federal na CCJC, reiteramos nossa preocupação de que tal alteração regimental produza efeitos deletérios, com a aprovação célere de medidas que exigem profunda e profícua análise pelos parlamentares, em virtude da natureza das normas sob revisão.

Alterações desmedidas da Constituição Federal ferem não apenas a tradição jurídica constitucional brasileira como, também, o princípio fundamental de segurança jurídica de todos os cidadãos.

Pelo exposto, apresentadas as sugestões acima descritas, esperamos seu acolhimento pelo relator e pelos demais pares desta Comissão.

Sala de sessões, de 2015.

ALESSANDRO MOLON

Deputado Federal (PT/RJ)